PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2388 / 15

PROJETO DE LEI

SUMULA:- Altera dispositivo da Lei n.º 1279 / 2006, de 19 de junho de 2006 e suas alterações, do Município de Sarandi – Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
ARQUIVADO EM 10 / 10 / 2015

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Os artigos 1º e 2º da Lei 1279/2006 de 19.06.2006, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 1º...

§ 1º...

§ 2º Fica mantida a titularidade do Município de Sarandi em relação à operação, manutenção, conservação e exploração, bem como todos os demais atos decorrentes, dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de galerias de águas pluviais, os quais serão prestados por meio do Serviço Autárquico.

Art. 2º...

I – estudar, projetar e executas, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotos sanitários e galerias de águas pluviais;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e/ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotos sanitários e de galerias de águas pluviais;

III – operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de abastecimento de água, de esgotos sanitários e de galerias de águas pluviais;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e/ou tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos e/ou imóveis beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotos sanitários e de galerias de águas pluviais, compatíveis com as leis gerais e especiais;

Art. 3º: A Autarquia de Águas estabelecerá a forma da prestação dos serviços, bem como a tabela de preços do serviço a serem executados e pagos pelo contribuinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 4º: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de janeiro de 2015.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ